



LEI Nº 1.397/88

de 13 de Janeiro de 1988

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a/ Execução de obras de Eletrificação no município e, dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte/ Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG / para a Execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 705.920,00 (setecento / e cinco mil, novecentos e vinte cruzados), pagável a vista, e 12.186 / (doze mil, cento e oitenta e seis) OTNs, pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1.354 (um mil, trezentas e cinquenta e / quatro) OTNs, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura / da "Carta Acord", a ser firmada, para execução dos serviços nela dis / criminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo único: A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG cabe rá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere essa arti go, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogá vel, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fize rem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Santa Rita do Sapucaí, 13 de Janeiro de 1988.

PAULO FREDERICO

FRANCISCO